



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 081/2020

Santa Luzia-MG, 27 de abril de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 024/2020 que **“Dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos no município de Santa Luzia – MG para idosos”**. De autoria do Vereador Márcio Ferreira.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

GABINETE DO PREFEITO
Hora: _____
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 024, de 27 de abril de 2020”

Dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos no município de Santa Luzia – MG para idosos.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, nos estacionamentos no município, conforme determina o art. 41 da Lei nº 10.741/03 e a Resolução 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 2º Na consecução desta Lei, a pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial autorizativa, definida pela Resolução 303/2008 e emitida pelo órgão de trânsito competente no município.

Art. 3º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de apoio aos idosos poderão criar um cadastro de seus associados beneficiários e enviar para o órgão de trânsito responsável pela emissão da credencial no município.

Art. 4º As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, de fácil acesso e identificadas conforme modelo proposto pela Resolução 303/2008 do CONTRAN.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O cômputo de cinco por cento das vagas será calculado por quadra de estacionamento, quando houver, preferencialmente demarcadas no solo e sinalizadas nos pontos equidistantes dos extremos.

Art. 6º Nos pontos equidistantes dos extremos deverá conter placas alertando sobre a infração prevista no inciso XVII do art. 181, da Lei 9503/97 quando da utilização das vagas por pessoas não idosas.

Art. 7º A autorização prevista no art. 2º desta Lei poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

- I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;
- II – rasurada ou falsificada; e
- III – em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 27 de abril de 2020.

Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 032/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou, o Projeto de Lei 024/2020 que *“Dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos no município de Santa Luzia - MG para Idosos”*. De autoria do Vereador Márcio Ferreira.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

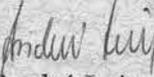
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e Direitos do Homem e da Mulher, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 024/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 024/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André Leite
Vereador
(Presidente)


Márcio Ferreria
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereadora
(Relator)

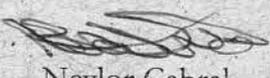
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Ticaca
Vereador
(Presidente)

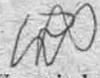

João Bingá
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER:


Neylor Cabral
Vereador
(Presidente - Suplente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24/2020

Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas nos estacionamentos no município de Santa Luzia para idosos.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo que tem por finalidade assegurar a reserva de vagas nos estacionamentos para as pessoas idosas, conforme previsão na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo garantir a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento para idosos.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer dúvidas quanto os objetos por ele propostos, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 21 de abril de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

PL 024/2020

Quarta-Feira, 20 de Maio de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite)

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz)

Henry Santos do Amaral (Henry Santos)

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo)

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio)

José Marcelino de Oliveira (Marcelino)

João Rodrigues dos Santos (João Binga)

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital)

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira)

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral)

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho)

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho)

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho)

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca)

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte)

Vagner José Alves (Vagner Guiné)

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)